



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11 /2013

“Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com a FACESP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ECHAPORÃ, para implantação do Cartão Alimentação para os servidores públicos do Executivo e Legislativo Municipal.”

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o **Vale-Alimentação**, benefício a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade e inativos, exceto os aposentados pelo INSS, inclusive comissionados e servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Cada um dos servidores municipais, fará jus ao montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de vale alimentação. Em conformidade com o valor da cesta básica referência, este valor poderá ser reajustado.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo e a Associação Comercial e Empresarial de Echaporã (ACEE), para implantação do Cartão Alimentação.

Artigo 3º - O Vale-Alimentação será fornecido mediante cartão magnético, hábil á aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, e que o mesmo não tira o direito do servidor publico municipal a optar pela cesta básica padrão.

Artigo 4º - O Vale-Alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos, tais como em decorrência de férias,



Prefeitura Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.470.300/0001-00

licença prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença gestante e licença adoção.

Artigo 5º - O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sobre qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único. Sobre o valor do Vale – Alimentação não incidirá quaisquer encargos, trabalhistas.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Verificada insuficiência de recursos orçamentários para atender as exigências desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até a importância necessária, utilizando recursos de anulação ou excesso de arrecadação que venham a ser apurados.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, e em especial a Lei Municipal nº 1790/2013, do dia 20 de março de 2013.

Echaporã, em 02 de Abril 2013.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal